

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

50  
R. Sajman

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.25.01-DL**

**1 - ABERTURA:**

Por ordem da Ilma. Sra. SECRETÁRIA e Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde a Sra. LOUISE MYRELLA SANTOS DE SOUSA, foi deflagrado, nesta data, o presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONFEÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO, A SEREM DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS DE PALMÁCIA, COM FINS DE PROMOVER A CONTENÇÃO DE CONTAGIO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMACIA.**

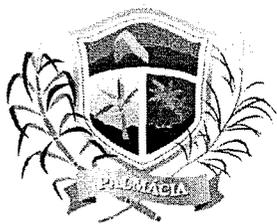
**2 - JUSTIFICATIVA:** A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indica expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a medida imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra nossa assessoria jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com supremacia do interesse público. O município de Palmácia já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS. Destaca-se ainda que diante das dificuldades para aquisição de máscaras industrializadas, o ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas a contaminação pelo vírus, fazendo o uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde. Além de fomentar a geração de emprego e renda no Município de Palmácia, em grupos vulneráveis que perderam suas atividades com os efeitos causados pela COVID-19, como forma de combater ao desemprego, promovendo a distribuição gratuita de máscaras para população mais carente.



*P. Sajman*

*[Signature]*

*[Signature]*



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

**DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

Lei 13.979 de 06/02/2020, alterada pela MP 926 de 20/03/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 de 16/03/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, de 14 de abril de 2020, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a **urgência** na prestação dos prefalados serviços afigura-se patente, haja vista a necessidade premente de continuidade das atividades inerentes a esta Secretaria, os quais se encontram seriamente comprometidos com o advento da pandemia mundial, bem como da tentativa de realização dos processos licitatórios.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atende ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** aos bens jurídicos tutelados pelo estado com a impendente paralisação de atividades, seria despropositado exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do** licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços, pelo período de até **90 (NOVENTA) DIAS, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, conforme instruções, visando selecionar licitante habilitado, **ente público**, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha recaiu sobre a **PESSOA FÍSICA**:

CONTRATADA	CPF
FRANCISCA ELIZANI FERREIRA DA SILVA	690.761.463-49

Além disso, trata-se de pessoa jurídica que presta o serviço em questão e encontram-se legalmente representada e apresenta preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme orçamento de preços do município, acostadas aos autos e possui todas as condições de habilitação necessárias, devidamente qualificada junto ao município.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

52  
R. Saymon

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de ORÇAMENTO BÁSICO DE PREÇOS, procedido através de pesquisa de preços, segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto.

Considerando esse aspecto, a proposta selecionada foi a de menor preço apresentada, para custeio dos serviços, consoante perfil da unidade de saúde. O valor global contratado será de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, valores a serem repassados para a prestação dos serviços.

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal próprio, para o exercício de 2020, da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados sob os códigos:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	0601	10.122.1001.2.041	121100	3.3.90.36.00

PALMÁCIA/CE, 01 DE JUNHO DE 2020.

*Francisca Silvania de Sousa Alves Silva*  
FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

*Francisca dos Santos Marques*  
FRANCISCA FLAVIANA DOS SANTOS MARQUES  
MEMBRO DA CPL

*Raul Saymon Calixto do Nascimento*  
RAUL SAYMON CALIXTO DO NASCIMENTO  
MEMBRO SUPLENTE DA CPL

